



LEI Nº 53/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Manari Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manari aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados no Município de Manari, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;
- II – Programa de Assistência Social Geral da Comunidade
- III – Programa de Aração, Arrendamento de Terra e Distribuição de sementes
- IV - Programa Moradia Digna
- V – Programa de combate a Fome e a Miséria
- VI – Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador
- VII – Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Art.2º - O Programa de apoio aos deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de, próteses, cadeiras de rodas, óculos, muletas e assistência médica hospitalar.

Art.3º - O Programa de Assistência Social Geral a comunidade, tem como objetivo fornecer, gratuitamente, documentos (Identidade e CPF), ataúdes, enxovais, óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custos para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

§1º - No desenvolvimento do Programa de Assistência Geral a comunidade, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de material de equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, vale transporte e sementes).

§2º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do município, bem como fornecer exames e medicamentos ao necessitados.



§3º - Havendo necessidade, pôr motivo de falta d'água, ou sendo a Região atingida pela seca, estiagem ou outras catástrofes, o Município poderá fornecer água à população, gratuitamente através de carros pipas ou outros veículos similares.

Art.4º - O Programa definido no inciso III, do art.1º, consiste em arrendamento de terras de particulares pelo Município. Aração e cessão das mesmas aos pequenos Agricultores para o cultivo, bem como a aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho aos agricultores.

Art.5º - O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art.6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associações conveniadas, e ou gêneros alimentícios e agasalhos à população necessitada.

Art.7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das Mães, dia das crianças e dia dos pais, doação de camisetas para camponesas, colégios e outras associações culturais.

Art.8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, inclusive a contratação de artistas, shows e prestadores de serviços para a sua viabilidade.

§1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festa de Santo Antonio de Pádua, de São Sebastião, de Santa Luzia e outras festividades culturais do Município.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiros e alojamento de autoridades Judiciais e Ministério Público.

§3º - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer para os Cursos Permanentes de Bordado à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure e pedicure e Maquiagem.

§4º - O Município poderá efetivar despesas com a capacidade de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento diretamente ou através de convênios.

Art.9º - O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas de decretos.



Art.10º - A Liberação de recursos destinados a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Art.11º - Na Execução dos Programas Assistenciais, serão levados em consideração os seguintes fatores:

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas.

II - Só será beneficiado o carente Residente no Município de Manari.

III - Deverá ser feito Cadastramento dos beneficiários pela Secretaria competente do Município.

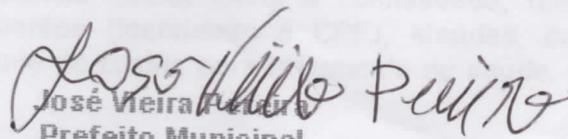
Art.12º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2001 e nos exercícios seguintes.

Art.13º - Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manari, 23 de Fevereiro de 2001.


José Vieira Pereira
Prefeito Municipal